



# TECVENDAS - Comércio e Representações Comerciais Ltda - ME

À  
Prefeitura Municipal de Ubatã  
Ref. Pregão 195/2019

## IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Tecvendas Comércio e Representação Comerciais Ltda, inscrita CNPJ 04.207.011/0001-06, com sede na cidade de São Jose dos Pinhais – PR rua Hiram Augusto Maia, 2136 – bairro Parque da Fonte CEP83.050-510, por seu representante legal vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente IMPUGNAR O EDITAL EM REFERENCIA, com base no art. 18 do Decreto 5.450/05 c/c Lei 8.666/93, pelos fatos abaixo.

### 1- DO FATOS

Em análises ao Edital de Pregão Presencial 195/2019, constatou a seguinte irregularidade em seu conteúdo, sobre as quais expõe:

1 ) A Administração Pública nos itens 6 e 12 do lote 1 na qual pretende adquirir : item 6 - 20 Berços com Colchão e no 12 - 50 cj Escolar aluno – está deixando de exigir apresentação da **Certificação COMPULSÓRIA para Móveis Escolares** – Cadeiras e Mesas estabelecidas pela Portaria INMETRO nº 105 de 06 de Março de 2012 em atendimento às normas técnicas da ABNT NBR 14.006/2008, para o Item 12 e o Certificado de Conformidade conforme Portaria 53/2016 e a Portaria 79/2011 – 349/2015 para o item 6 Berços com Colchão,(fala somente em ter o Selo do INMETRO.)

Inclusive existe documento relativo a Fiscalização no comércio: em anexo

4.3.1 – PRODUTOS QUE NÃO OSTENTAM O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE  
4.3.1.1 Notificar a empresa fiscalizada para apresentar a nota fiscal do fornecedor e **devolver os produtos para o mesmo.**

Nada mais seguro para administração solicitar os referidos Certificados já que quem usa é crianças.

A exigência de Certificação é solicitada e adotada pelos Governos Federal (FNDE) e Estadual (Fundepar) e Municipal (Prefeituras ex Maringá, Londrina, Curitiba), não podendo esta Prefeitura proceder em contrário

**Rua Hiram Augusto Maia, 2136 – Parque da Fonte - Cep 83050-510  
São José dos Pinhais – Paraná / e-mail : tecvendas@outlook.com  
Tel: (41) 3058-0097 CNPJ 04.207.011/0001-06 I.E 90635289-32**



# TECVENDAS - Comércio e Representações Comerciais Ltda - ME

## 2 )Inexequibilidade de Preço de Produto solicitado - ITEM 06

A solicitação do Item 06 – Berço com Colchão padrão FNDE, está com preço muito abaixo do preço de mercado, em anexo está duas atas de preços das cidades de Araponga (R\$ 886,00) e Apucarana(2 itens Berço + Colchão : R\$ 761,00 ) atualizados, onde demonstra a defasagem do preço máximo ( R\$ 423,00 indicado no edital).

## 2- DO MÉRITO

A solicitação do CERTIFICADO COMPULSÓRIO e feita por uma portaria de um órgão regulador(INMETRO) e normatiza as questões de segurança, saúde (ergonomia) e até meio ambiente para Mobiliários Escolares(Portaria 105/2012) – Portaria 53/2016 e Portarias 79/2011 / 349/2015 para os Berços com Colchão , assim sendo os móveis devem ser comercializados com a devida regulamentação e na qual devem ser comprovadas mediante apresentação dos CERTIFICADO DE CONFORMIDADE,

Não podemos esquecer que o Inciso IV, do art. 30. Da lei nº 8.666/93, já prevê a exigência de documentação que esteja prevista em lei especial (portarias) relativa a qualificação técnica do produto .

### Vejamos

O próprio TCU já vem mantendo entendimento em favor destas exigências relacionadas a qualificação técnica de produtos com certificações compulsórias

Acórdão 861/2013 – Plenário

“Relativamente à exigência de certificados do INMETRO ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, o que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdícios de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. [...] O argumento de que a simples apresentação das amostras substituiria os certificados também não procede. Não cabe a administração pública fazer testes de resistência e durabilidade nos móveis apresentados, não há nem laboratórios para isso nos prédios públicos. [...]

Deste modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitiva, nem mesmo em tendências de limitar a competitividade ou de participantes ou, eventualmente direcionamento do objeto licitado as empresas que tenham o Certificação



# TECVENDAS - Comércio e Representações Comerciais Ltda - ME

## INEXEQUIBILIDADE DE PREÇO - PRODUTO LICITADO - ITEM 06

Temos ainda um desequilíbrio no valor máximo sobre o preço de mercado, e readeque e referende somente em produtos com marcas que sejam Certificados, assim sendo terá elaborado uma média de preço de mercado justo, para ser colocado no edital.

Conforme verificado com anexação das atas de preços das cidade de Apucarana e Araonga com iguais itens.

### 3 - DO PEDIDO

- A) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2019 do INMETRO em atendimento à norma técnica da ABNT 14.006/08 (item 12) juntamente com a proposta.
- B) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO emitido por uma OCP acreditado pelo INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 53/2016 e Portarias 79/2011 / 349/2015 para os Berços com Colchão juntamente com a proposta.(item 06)
- C) Readequação dos valores máximos do edital para o item 06, mesmo para manter e garantir a exequibilidade do preço do produto, assim como a qualidade do mesmo.

São José dos Pinhais, 13 de Setembro de 2019.

Eduardo Santa Lucia  
RG 3004619973- SSP/RS  
Sócio Administrador.



Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

→ Considerando a importância de os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

→ Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido  
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

→ Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que os produtos certificados voluntariamente, conforme Portaria Inmetro n.º 47/2005, deverão observar os prazos de adequação estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 47, de 08 de março de 2005, na data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

- Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |                                                        |                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Nome Empresarial<br>TECVENDAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |                                                        |                                           |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               |                                                        |                                           |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)<br>41 2 0447264-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CNPJ<br>04.207.011/0001-06                                    | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo<br>19/12/2000 | Data de Início de Atividade<br>02/01/2001 |
| Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)<br>RUA HIRAM AUGUSTO MAIA, 2136, PARQUE DA FONTE, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PR, 83.050-510                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               |                                                        |                                           |
| Objeto Social<br>COMERCIO VAREJISTA DE MOVEISCONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO<br>COMERCIO VAREJISTA DE PAPELARIA<br>COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO<br>COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM<br>COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA<br>COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO<br>COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE<br>COMERCIO VAREJISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE<br>COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS |                                                               |                                                        |                                           |
| Capital: R\$ 200.000,00<br>(DUZENTOS MIL REAIS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte<br>(Lei nº 123/2006) | Prazo de Duração                                       |                                           |
| Capital Integralizado: R\$ 200.000,00<br>(DUZENTOS MIL REAIS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Microempresa                                                  | Indeterminado                                          |                                           |
| Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               |                                                        | Término do Mandato                        |
| Nome/CPF ou CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Participação no capital (R\$)                                 | Espécie de Sócio                                       | Administrador                             |
| EDUARDO SANTA LUCIA<br>265.371.330-68                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 60.000,00                                                     | SOCIO                                                  | XXXXXXXXXX                                |
| MARCOS THADEU SULTOWSKI<br>536.140.039-49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 80.000,00                                                     | SOCIO                                                  | XXXXXXXXXX                                |
| NEWTON CARLOS SILVA<br>232.499.789-49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 60.000,00                                                     | SOCIO                                                  | XXXXXXXXXX                                |
| Último Arquivamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                               |                                                        | Situação                                  |
| Data: 27/11/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Número: 20185952496                                           | REGISTRO ATIVO                                         |                                           |
| Ato: ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Status                                                        |                                                        |                                           |
| Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)<br>CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                          |                                                        |                                           |

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, 22 de agosto de 2019

19/529213-8

\*10520

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

Portaria nº 53, de 1 de fevereiro de 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação, conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro, não afasta esta responsabilidade;

Considerando a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações provenientes da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança de crianças visando à prevenção de acidentes;

Considerando que o Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo (Sinmac) tem registrado acidentes provocados por produtos de uso infantil, incluindo os berços;

Considerando o monitoramento feito pelo Inmetro dos acidentes de consumo em outros países com berços infantis e a constatação de que há relatos de incidentes e mortes envolvendo o objeto em questão, principalmente relacionados à ocorrência de queda, ao aprisionamento de partes do corpo da criança, à sufocação pela presença de artefatos macios na área acessível, à asfixia pela posição de dormir, ao estrangulamento por cordões longos dentro do berço e aos riscos associados às laterais móveis;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para berços infantis, estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 269, de 21 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2011, seção 01, página 98, o que constitui boa prática regulatória;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento no

Considerando a importância de os berços infantis, comercializados no país, atenderem a requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Berços Infantis, inserto no Anexo I desta Portaria, que aperfeiçoa os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Determinar que os fornecedores de berços infantis deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Determinar que todo berço infantil, abrangido pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança da criança, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á aos berços infantis disponibilizados no mercado nacional, incluindo os fabricados sob medida, compreendendo também os berços dobráveis, conversíveis – quando na posição de berço –, de balanço e de movimento pendular.

§ 2º Excluir-se-ão do Regulamento ora aprovado os berços portáteis com alça, também chamados de moisés, os cercados, os berços utilizados para fins hospitalares, as cadeiras de descanso, os berços projetados para serem colocados ao lado da cama (do tipo *bedside sleepers* ou *co-sleepers*) e os berços aquecidos sujeitos ao regime de vigilância sanitária.

Art. 4º Determinar que as exigências do Regulamento ora aprovado não se aplicarão aos berços infantis que se destinem exclusivamente à exportação.

§ 1º Os produtos acabados destinados exclusivamente à exportação deverão estar embalados e identificados inequivocamente, com documentação comprobatória da sua destinação.

§ 2º Os produtos referenciados no *caput*, quando para fins de divulgação para exportação, só poderão ser colocados em exposição presencial ou por meio gráfico ou eletrônico quando claramente for identificado como produto destinado exclusivamente à exportação.

Art. 5º Determinar que o Regulamento ora aprovado aplicar-se-á aos seguintes entes da cadeia produtiva de berços infantis, com as seguintes obrigações e responsabilidades:

§ 1º Caberá ao fabricante nacional, inclusive aquele que fabrica berços infantis sob medida, somente fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, berços infantis conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 2º Caberá ao importador, somente importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, berços infantis conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 3º Caberá a todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de berços infantis, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, preservando o atendimento aos requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 4º Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades serão acumuladas.

Art. 6º Determinar que os berços infantis fabricados, importados, distribuídos e comercializados, a título gratuito ou oneroso, em território nacional deverão ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado o prazo estabelecido no art. 16 desta Portaria, exceto nos casos tratados no art. 10.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis estão fixados no Anexo II desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Cientificar que, em cumprimento à legislação em vigor e para o atendimento às determinações contidas nesta Portaria, será dado tratamento diferenciado e facilitado aos fabricantes nacionais que se classificarem como microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da definição de modelos de certificação.

Art. 8º Determinar que, após a certificação, os berços infantis fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº. 491, de 13 de dezembro de 2010, ou substitutivas, observado o prazo fixado no art. 16 desta Portaria, exceto nos casos tratados no art.10.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis para berços infantis encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 9º Determinar que os berços infantis importados abrangidos pelo Regulamento ora aprovado estarão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº. 548, de 25 de outubro de 2012, ou substitutivas, observado o prazo estabelecido no art. 16 desta Portaria.

Art. 10. Determinar que os berços infantis fabricados sob medida estarão isentos da certificação e registro previstos nesta Portaria, devendo ser fabricados em atendimento integral ao Regulamento ora aprovado, observado o prazo fixado no art. 16 desta Portaria.

§ 1º A isenção prevista no *caput* não elimina a possibilidade de certificação e registro dos berços fabricados sob medida, quando assim requeridas pelo comprador ou pelo próprio fabricante.

§ 2º Os berços fabricados sob medida, quando não certificados e registrados, não poderão ser disponibilizados para venda direta em estabelecimentos comerciais virtuais ou físicos, incluindo a venda por catálogo de produtos, em feiras ou em salas de exposição do tipo *showroom*.

§ 3º Os berços fabricados sob medida, quando não certificados e registrados, não poderão utilizar ou fazer qualquer associação ao Selo de Identificação da Conformidade ou à marca do Inmetro, na forma da Portaria Inmetro nº. 274, de 13 de junho de 2014, ou suas substitutivas.

Art. 11. Determinar que todos os berços infantis abrangidos pelo Regulamento ora aprovado estarão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de acompanhamento no mercado, executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 12. Determinar que as infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº. 9.933/1999.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

Art. 13. Determinar que as ações de acompanhamento no mercado poderão ser realizadas através de metodologias e amostragens diferentes das utilizadas para a certificação do produto, mantidas as possibilidades de defesa e recurso, previstas na legislação específica.

§ 1º Todas as unidades de berços fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional deverão ser seguras e atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado.

§ 2º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 3º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 14. Cientificar que, caso sejam identificadas não conformidades nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, o Inmetro notificará o fornecedor detentor do registro, determinando providências e respectivos prazos.

Parágrafo único. O processamento da investigação decorrente da ação de acompanhamento no mercado ocorre de forma independente do processo de aplicação de penalidades previstas na Lei.

Art. 15. Determinar que, caso as não conformidades identificadas durante acompanhamento no mercado sejam consideradas sistêmicas e desencadeiem, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, riscos potenciais ao meio ambiente ou à saúde ou à segurança do consumidor, o Inmetro obrigará o fornecedor, detentor do registro, a retirada do produto do mercado.

Parágrafo único. O Inmetro informará o fato aos órgãos competentes de defesa do consumidor.

Art. 16. Determinar que, a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente berços infantis em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente berços infantis em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 17. Determinar que, a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente berços infantis em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores, que observarão os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 18. Os prazos previstos no art. 16 deverão ser observados pelos fornecedores detentores de registro obtidos com base na Portaria Inmetro nº. 269/2011, independentemente da validade do Registro anteriormente concedido.

Art. 19. Cientificar que, mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecerão responsáveis pela segurança dos berços infantis disponibilizados no mercado nacional e responderão por qualquer acidente ou incidente com a criança, em função dos riscos oferecidos pelo produto.

Parágrafo único. A responsabilidade descrita no *caput* não terminará e nem será transferida para o Organismo de Avaliação da Conformidade ou para o Inmetro, em qualquer hipótese, com o vencimento dos prazos descritos nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

Art. 20. Cientificar que as Consultas Públicas que colheram contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado foram divulgada pela Portaria Inmetro nº. 10, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2014, seção 01, página 56, e pela Portaria Inmetro nº. 422, de 27 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2015, seção 01, página 127.

Art. 21. Revogar a Portaria Inmetro nº. 269, de 21 de junho de 2011, a Portaria Inmetro nº. 594, de 05 de dezembro de 2013, e a Portaria Inmetro nº. 243, de 21 de maio de 2015, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação deste instrumento legal.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR



# Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

www.apucarana.pr.gov.br



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

DATA: 30/07/2019

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA TAMANDARÉ, Nº 115, CEP 86800-210, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.701.924/0001-31, NESTE ATO REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA DIRETORA PRESIDENTE, SR. MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE À RUA ARTHUR BERNARDES, 151, NESTE MUNICÍPIO, PORTADORA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº. 278.492.449-15, E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 1.239.290-7-SSP/PR, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DA LEI 10.520/02 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 211/2007, REGISTRAR OS PREÇOS COM A EMPRESA VITTAFLX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.174.668/0001-20, I.E. Nº 904.215.082-4, SITUADA A RUA TANGARA, 1075, BAIRRO: PARQUE DAS OFICINAS, CEP 86709-000, CIDADE: ARAPONGAS, ESTADO: PR, CONTATO: 43 3152-0007, E-MAIL: CONTATO@VITTAFLX.COM.BR, REPRESENTADA PELO SENHOR JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA, RESIDENTE A RUA AZULINHO Nº241, VILA AIMORÊ, ARAPONGAS - PR, PORTADOR DO CPF 730.878.319-72, RG 4.924.864-4 EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR O OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA UTILIZADOS EM ESCOLAS, CMEIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES À AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUJOS ITENS FORAM ADJUDICADOS NA LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO, MARCA E PREÇOS RELACIONADOS A SEGUIR:

### 1.2 ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA    |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|----------------|-------------|----------|
| 1    | 2    | COLCHÕES PARA BERÇO, NAS MEDIDAS DE 115 CM DE COMPRIMENTO X 62 CM DE LARGURA E 12 CM DE ESPESSURA COM DENSIDADE D18, INTEGRAL (TIPO SIMPLES). DEVERÁ SER REVESTIDO EM UMA DAS FACES E NAS LATERAIS EM TECIDO JACQUARD, COSTURADO EM MATELASSÊ (ACOLCHADO), COM FECHAMENTO PERIMETRAL TIPO VIES, E COM ACABAMENTO DA OUTRA FACE DO COLCHÃO PLASTIFICADO, CONFORME REQUISITO DA NORMA ABNT NBR 13579 (PARTE 1 E 2). LÂMINA DE ESPUMA 100 % POLIURETANO FLEXÍVEL. PLÍESTER O REVESTIMENTO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RÁPIDA, DEVERÁ SER UTILIZADO EM UMA DAS FACOS. OBS: OS TECIDOS DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO DUPLA: ANTIÁCARO E ANTIALÉGICA. DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A | 150                   | UN      | 85,00          | 12.750,00   | VITTAFLX |



# Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

www.apucarana.pr.gov.br



|   |   | PROPOSTA COMPR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |    |       |          |           |
|---|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-------|----------|-----------|
| 2 | 2 | COLCHÕES PARA BERÇO, NAS MEDIDAS DE 115 CM DE COMPRIMENTO X 62 CM DE LARGURA E 12 CM DE ESPESSURA COM DENSIDADE D18, INTEGRAL (TIPO SIMPLES). DEVERÁ SER REVESTIDO EM UMA DAS FACES E NAS LATERAIS EM TECIDO JACQUARD, COSTURADO EM MATELASSÊ (ACOLCHOADO), COM FECHAMENTO PERIMETRAL TIPO VIES, E COM ACABAMENTO DA OUTRA FACE DO COLCHÃO PLASTIFICADO, CONFORME REQUISITO DA NORMA ABNT NBR 13579 (PARTE 1 E 2). LÂMINA DE ESPUMA 100 % POLIURETANO FLEXÍVEL. PLIÊSTER O REVESTIMENTO PLÁSTICO IMPRERMEÁVEL, QUE PERMITA LAVAGEM E SECAGEM RÁPIDA, DEVERÁ SER UTILIZADO EM UMA DAS FACOS. OBS: OS TECIDOS DEVERÃO POSSUIR PROTEÇÃO DUPLA: ANTIÁCARO E ANTIALÉGICA. DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA COMPR | 50 | UN | 85,00 | 4.250,00 | VITTAFLIX |

VALOR TOTAL DE ITENS REGISTRADOS – R\$:17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

1.4 A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA ESTA AUTARQUIA A CONTRATAR, SENDO FACULTADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A AQUISIÇÃO PRETENDIDA, ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO A PREFERÊNCIA DE FORNECIMENTO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

2.1 A ENTREGA E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DOS OBJETOS DESTA LICITAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA CONFORME PROGRAMAÇÃO DO GESTOR DA ATA, MEDIANTE PEDIDO EXPRESSO E NOTA DE EMPENHO.

2.2 A NOTA DE EMPENHO SERÁ ENVIADA VIA E-MAIL AO FORNECEDOR, O QUAL DEVERÁ CONFIRMAR O RECEBIMENTO NO PRAZO DE 01 (UM) DIA. CASO A EMPRESA NÃO POSSUA ENDEREÇO DE EMAIL, A NOTA DE EMPENHO DEVERÁ SER RETIRADA NA AUTARQUIA, NO PRAZO DE 01 (UM) DIA, CONTADO A PARTIR DA CONVOCAÇÃO.

2.3 O PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO OU PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO PODERÁ SER PRORROGADO POR UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO SOLICITADO PELA EMPRESA ADJUDICATÁRIA DURANTE SEU TRANSCURSO E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO, ACEITO PELA AUTARQUIA.

2.4 A NÃO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO OU A NÃO RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO NO PRAZO PREVISTO, BEM COMO A CONSTATAÇÃO DA SITUAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS (SRF) E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) POR OCASIÃO DO EMPENHO DA DESPESA, IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DO REGISTRO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES CABÍVEIS.

2.5 OS BENS DEVERÃO SER ENTREGUES POR PROFISSIONAIS E POR MEIOS HABILITADOS, ATENDENDO AS QUANTIDADES CONSTANTES NA PROGRAMAÇÃO EXPEDIDA PELO RESPONSÁVEL DO REQUERENTE E CONFORME NOTA DE EMPENHO, NA



## Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 - Barra Funda - Cep: 86800-210  
APUCARANA - PR - CNPJ: 11.701924/0001-31  
www.apucarana.pr.gov.br



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 DATA: 30/07/2019

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA RUA TAMANDARÉ, Nº 115, CEP 86800-210, APUCARANA, PARANÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.701.924/0001-31, NESTE ATO REPRESENTADA PELA ILUSTRÍSSIMA DIRETORA PRESIDENTE, SR. MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE À RUA ARTHUR BERNARDES, 151, NESTE MUNICÍPIO, PORTADORA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA Nº. 278.492.449-15, E CÉDULA DE IDENTIDADE Nº. 1.239.290-7-SSP/PR, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019 DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DA LEI 10.520/02 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 211/2007, CONTATO: 41 3672-3979, E-MAIL: MELLOFARIA83@GMAIL.COM, REGISTRAR OS PREÇOS COM A EMPRESA ANDREIA LORENZI EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.189.700/0001-79, I.E. 037/0046773 Nº , SITUADA A RUA DOS IMIGRANTES, 467, BAIRRO: LAMBARI, CEP 95960-000, CIDADE: ENCANTADO, ESTADO: RS, CONTATO: 51 98338-1400/ 3751-1014 E-MAIL: LICITACAO.ALF@GMAIL.COM, REPRESENTADA PELA SENHORA ANDREIA LORENZI, RESIDENTE A RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº2785, BAIRRO SANTO ANTÃO, ENCANTADO RS, PORTADORA DO CPF 011.284.800-18, RG 60.894.430-82 EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEQUEM.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA TEM POR O OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA UTILIZADOS EM ESCOLAS, CMEIS E DEMAIS DEPARTAMENTOS PERTENCENTES À AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUJOS ITENS FORAM ADJUDICADOS NA LICITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PREGÃO E COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEQUEM, DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO, MARCA E PREÇOS RELACIONADOS A SEGUIR:

#### 1.2 ITENS E PREÇOS REGISTRADOS:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | QUANTIDADE REGISTRADA | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|----------------|-------------|-------|
| 1    | 1    | BERÇO BE001 - PADRÃO FNDE, CABECEIRAS, GRADES LATERAIS E ESTRADO EM MDF REVESTIDO EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDOS COM FITA DE PVC. ARCO DA CABECEIRA EM TUBO DE AÇO Ø1.1/4" E TRAVESSAS DE SUSTENTAÇÃO DO ESTRADO EM TUBO DE AÇO 20X40MM. COM 4 RODÍZIOS PADRÃO FNDE PARA PISO FRIO, CAPACIDADE 60KG; DIMENSÕES MÍNIMAS - (LXPA) 1200X670X1000MM; ATENÇÃO: SERÁ UTILIZADO EM COLÇÃO MEDINDO 1140X600MM; LAUDO TÉCNICO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO (NORMA ABNT 15860-1:2010 E 15860-2:2010); GARANTIA | 38                    | UN      | 676,00         | 25.688,00   | ALFRS |



## **Autarquia Municipal de Educação**

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

[www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



|                                                                                        |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |        |          |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--------|----------|-------|
|                                                                                        |   | MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |    |        |          |       |
| 2                                                                                      | 1 | BERÇO BE001 - PADRÃO FNDE, CABECEIRAS, GRADES LATERAIS E ESTRADO EM MDF REVESTIDO EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDOS COM FITA DE PVC. ARCO DA CABECEIRA EM TUBO DE AÇO Ø1.1/4" E TRAVESSAS DE SUSTENTAÇÃO DO ESTRADO EM TUBO DE AÇO 20X40MM. COM 4 RODÍZIOS PADRÃO FNDE PARA PISO FRIO, CAPACIDADE 60KG; DIMENSÕES MÍNIMAS - (LXPXA) 1200X670X1000MM; ATENÇÃO: SERÁ UTILIZADO EM COLÇÃO MEDINDO 1140X600MM; LAUDO TÉCNICO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO (NORMA ABNT 15860-1:2010 E 15860-2:2010); GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; | 12 | UN | 676,00 | 8.112,00 | ALFRS |
| VALOR TOTAL DE ITENS REGISTRADOS - R\$33.800,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |        |          |       |

1.4 A EXISTÊNCIA DE PREÇOS REGISTRADOS NÃO OBRIGA ESTA AUTARQUIA A CONTRATAR, SENDO FACULTADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A AQUISIÇÃO PRETENDIDA, ASSEGURADO AO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO A



Prefeitura Municipal de Arapongas  
Gerência de Licitações

ATA DE SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 21 dias do mês de agosto de 2019 às 09:30 horas, nas dependências da gerência de licitação, sito à Rua Garças, nº 750 - Centro, reuniram-se o Pregoeiro Senhor VALDINEI JULIANO PEREIRA e equipe de apoio: DIRCEU DE CASTRO VIEIRA JUNIOR, NAYARA CRISTINE GARCIA LEAL, designados conforme Portaria nº 231/2019, publicada no Diário Eletrônico do Município de Arapongas e Jornal Tribuna do Norte, constantes do referido processo:

Pregão

Nº: 93/2019

Processo: 147/2019

**Objeto:** Aquisição de mobiliários e equipamentos (eletrodomésticos, ar condicionado e brinquedos diversos), conforme Termo de Compromisso 20161358 do PAR/FNDE/MEC, para estruturação do novo Centro de Educação Infantil do San Raphael, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

A sessão foi declarada aberta pelo Pregoeiro que, em voz audível, descreveu sucintamente os procedimentos a serem obedecidos, bem como alertou os presentes da responsabilidade ao participarem do Pregão. Leu o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Apresentaram-se para o credenciamento objetivando à participação no procedimento, os interessados, respectivos representantes legais e demais observações, se houverem, como segue:

| Proponente                                          | CNPJ               | Representante                        | Observação |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------|------------|
| CASTOFAR IND. COM. MOVEIS LTDA                      | 80.521.883/0001-14 | ALBERTINO ANTONIO DA SILVA           |            |
| PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME       | 85.515.542/0001-50 | KARINA DE SOUZA PEREIRA              |            |
| F.P. GARALUZ - ME                                   | 07.299.558/0001-69 | ADEMILSON RAMOS DE ALMEIDA           |            |
| PERAS & ROSSI LTDA ME                               | 04.563.324/0001-99 | JOSÉ ROBERTO PERAS                   |            |
| ALL WORK COMERCIAL EIRELI EPP                       | 18.007.154/0001-70 | GIOVANA GIACOMETO FERREIRA           |            |
| CUNHA & PRACZUM LTDA - ME                           | 10.692.055/0001-63 | RONALDO BOING                        |            |
| PR COMERCIO ELETRONICO LTDA                         | 24.832.819/0001-83 | THIAGO DELFINO SOARES                |            |
| DEIZELAINE XAVIER DIAS ME                           | 25.043.791/0001-68 | ARGENILDO WARGERILCE XAVIER DIAS     |            |
| C. SILVÉRIO SIMÃO EIRELI - ME                       | 08.490.629/0001-79 | ERIKA FERNANDA GEHLEN BORNHOLDT      |            |
| GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP                          | 07.481.107/0001-48 | RAFAEL DE LIMA                       |            |
| TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP               | 29.634.736/0001-01 | MARIANE APARECIDA DOS SANTOS MOREIRA |            |
| RIBEIRO APOIO ADMINISTRATIVO E COMERCIO EIRELI      | 25.040.889/0001-61 |                                      |            |
| TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | 04.207.011/0001-06 |                                      |            |
| COMERCIAL INFOMED LTDA ME                           | 07.910.017/0001-25 | CARLOS MOREIRA NASCIMENTO            |            |
| UNICLASSE IND COM LTDA ME                           | 10.909.960/0001-22 |                                      |            |

Foram consultadas as certidões das empresas licitantes, com seus respectivos CNPJ, nos seguintes sites: Consulta de Impedidos de Licitar – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>; Detalhamento das sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Supensas (CEIS), no link <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> e Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no link <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, contudo, não foi encontrado nenhuma restrição.

REGISTRO DO PREGÃO

O Pregoeiro solicitou dos interessados, ou de seus representantes legais, a apresentação de declaração dando ciência de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, e a entrega dos envelopes contendo as propostas comerciais e a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285

Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046

[www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br) e-mail: [licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br)

documentação

de

habilitação.

De imediato procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que foram rubricadas pelo Pregoeiro que proclamou os seus valores, e em conjunto com a equipe de apoio verificou a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, cujo resultado foi o seguinte:

**Item 1: CONJUNTO ALUNO TAMANHO 03 - (CJA-03)**

| Proponente                                          | Proposta   | Marca          | Situação        | Observação                                             |
|-----------------------------------------------------|------------|----------------|-----------------|--------------------------------------------------------|
| CASTOFAR IND. COM. MOVEIS LTDA                      | R\$250,000 | aguia          | Classificado    |                                                        |
| CUNHA & PRACZUM LTDA - ME                           | R\$249,610 | MOVEIS ANDRIEI | Desclassificado | Não apresentou catálogo conforme solicitado no edital. |
| PR COMERCIO ELETRONICO LTDA                         | R\$256,000 | MOVEBRINK      | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta                |
| TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | R\$224,000 | CEQUIPEL       | Classificado    |                                                        |
| UNICLASSE IND COM LTDA ME                           | R\$169,000 | MOVESCO        | Classificado    |                                                        |

**Item 2: Cadeira Fixa com Braços C-7: Cadeira para reunião - (C7)**

| Proponente                                    | Proposta   | Marca     | Situação        | Observação                                             |
|-----------------------------------------------|------------|-----------|-----------------|--------------------------------------------------------|
| PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME | R\$248,000 | PRIMAX    | Classificado    |                                                        |
| PERAS & ROSSI LTDA ME                         | R\$252,180 | MARTIFIEX | Classificado    |                                                        |
| CUNHA & PRACZUM LTDA - ME                     | R\$247,350 | MARTIFIEX | Desclassificado | Não apresentou catálogo conforme solicitado no edital. |
| PR COMERCIO ELETRONICO LTDA                   | R\$255,000 | MARTIFIEX | Classificado    |                                                        |
| DEIZELAINE XAVIER DIAS ME                     | R\$247,000 | UNIMOVEIS | Classificado    |                                                        |
| C. SILVÉRIO SIMÃO EIRELI - ME                 | R\$249,900 | VIANFLEX  | Classificado    |                                                        |
| COMERCIAL INFOMED LDTA ME                     | R\$255,000 | COPERFLEX | Classificado    |                                                        |

**Item 4: Conjunto para professor - (CJP-01) Conjunto para professor composto por uma mesa retangular e uma cadeira.**

| Proponente                                          | Proposta   | Marca          | Situação        | Observação                                             |
|-----------------------------------------------------|------------|----------------|-----------------|--------------------------------------------------------|
| CASTOFAR IND. COM. MOVEIS LTDA                      | R\$480,000 | CASTOFAR       | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta                |
| PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME       | R\$468,000 | PRIMAX         | Classificado    |                                                        |
| CUNHA & PRACZUM LTDA - ME                           | R\$468,510 | MOVEIS ANDRIEI | Desclassificado | Não apresentou catálogo conforme solicitado no edital. |
| PR COMERCIO ELETRONICO LTDA                         | R\$482,000 | MOVEBRINK      | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta                |
| DEIZELAINE XAVIER DIAS ME                           | R\$468,000 | UNIMOVEIS      | Classificado    |                                                        |
| TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | R\$410,000 | CEQUIPEL       | Classificado    |                                                        |
| UNICLASSE IND COM LTDA ME                           | R\$313,000 | MOVESCO        | Classificado    |                                                        |

**Item 5: Cadeira Alta de Alimentação de Crianças - C1**

| Proponente                                    | Proposta   | Marca     | Situação        | Observação                              |
|-----------------------------------------------|------------|-----------|-----------------|-----------------------------------------|
| PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME | R\$266,300 | GALZERANO | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta |
| F.P. GARALUZ - ME                             | R\$231,000 | GALZERANO | Classificado    |                                         |
| DEIZELAINE XAVIER DIAS ME                     | R\$260,000 | GALZERANO | Classificado    |                                         |
| GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP                    | R\$199,000 | VOYAGE    | Classificado    |                                         |
| COMERCIAL INFOMED LDTA ME                     | R\$266,000 | HERCULES  | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta |

**Item 6: BERÇO - (BÇ1) DESCRIÇÃO: · CONJUNTO DE BERÇO COM COLCHÃO COMPOSTO POR BERÇO EM MDP REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO E COLCHÃO EM ESPUMA D28. BERÇO DIMENSÕES: · COMPRIMENTO TOTAL INCLUINDO CABECEIRAS: 1200 MM (+OU- 10MM) · LARGURA TOTAL INCLUINDO GRADES: 670 MM (+OU- 10MM) · ALTURA DAS CABECEIRAS CONSIDERANDO A ESTRUTURA TUBULAR: 1000MM (+OU- 10MM) · ALTURA DA BARRA SUPERIOR DAS GRADES: 855 (+OU- 10MM) · EXTENSÃO VERTICAL DAS GRADES: 750 (+OU- 10MM) · DISTÂNCIA REGULÁVEL DA SUPERFÍCIE DO COLCHÃO À BARRA SUPERIOR DAS GRADES: DE 180 A 480MM (FAIXA DE REGULAGEM) ESTRUTURA: · PÉS EM TUBOS DE AÇO, SECÇÃO CIRCULAR ENTRE 1 1/4" E 2", EM CHAPA 14 (1,9MM), CONFORMADO EM FORMA DE "U" INVERTIDO CONFIGURANDO A ESTRUTURA DE CADA CABECEIRA; · QUADRO DO ESTRADO EM TUBOS DE AÇO CARBONO, SECÇÃO RETANGULAR COM DIMENSÕES DE 40X20 OU 40X40MM, EM CHAPA 16 (1,5MM); · ESTRADO EM CHAPA INTEIIRA DE MDP, COM ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDA NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMINICO DE BAIXA PRESSÃO - BP NA COR BRANCA, TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO DE 2MM, ATÓXICA, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO; · AJUSTE DO ESTRADO EM ALTURA EM NO MÍNIMO TRÊS (03) POSIÇÕES, SOMENTE POR MEIO DE FERRAMENTAS; · GRADES LATERAIS FIXAS CONFECCIONADAS EM MDP, COM ESPESSURA DE 20MM NAS PARTES HORIZONTAIS, E**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285

Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046

[www.arapongas.pr.gov.br](http://www.arapongas.pr.gov.br) e-mail: [licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br](mailto:licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br)

18MM NAS PARTES VERTICAIS, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO - BP, TEXTURIZADO NA COR BRANCA COM 9 TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO (INCLUSIVE NAS ABERTURAS), COM FITA DE BORDO DE 2MM, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO, ATÓXICAS, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO. CINCO (05) ABERTURAS COM DIMENSÕES ESPAÇADAS CONFORME OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR 15860 (PARTE 1); · CABECEIRAS EM MDP, ESPESSURA DE 18MM, REVESTIDAS NAS DUAS FACES EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO-BP TEXTURIZADO, NA COR BRANCA, COM BORDAS ARREDONDADAS, E TOPOS ENCABEÇADOS EM TODO PERÍMETRO COM FITA DE BORDO DE 2MM, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL LISO, ATÓXICAS, NA MESMA COR E TONALIDADE DO LAMINADO. · QUATRO RODÍZIOS PARA PISOS FRIOS, COM SISTEMA DE FREIO POR PEDAL, INJETADOS EM NYLON REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, COM EIXOS DE AÇO, RODAS DUPLAS DE 75MM, INJETADAS EM PVC, COM CAPACIDADE DE 60KG CADA. BANDA DE RODAGEM EM POLIURETANO INJETADO. CORES DIFERENCIADAS ENTRE AS RODAS (BRANCO) E A BANDA DE RODAGEM (CINZA); · FIXAÇÃO DOS COMPONENTES ATRAVÉS DE PORCA CILÍNDRICA M6 E PARAFUSOS ALLEN. · ELEMENTOS METÁLICOS PINTADOS COM TINTA EM PÓ, ELETROSTÁTICA, HÍBRIDA EPOXI/ POLIÉSTER, LISA E BRILHANTE, ATÓXICA, POLIMERIZADA EM ESTUFA, NA COR CINZA (REFERÊNCIA RAL 7040). REQUISITOS DE SEGURANÇA: · O BERÇO DEVE ATENDER AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDO NA NBR 15860 1:2010 - MÓVEIS - BERÇOS E BERÇOS DOBRÁVEIS INFANTIS TIPO DOMÉSTICO - PARTE 1: REQUISITOS DE SEGURANÇA.

| Proponente                                          | Proposta     | Marca                | Situação        | Observação                                                               |
|-----------------------------------------------------|--------------|----------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------|
| PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME       | R\$1.450,000 | SCHOOL CENTER        | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta                                  |
| CUNHA & PRACZUM LTDA - ME                           | R\$1.450,800 | MOVEIS ANDRIEI       | Desclassificado | Não apresentou catálogo conforme solicitado no edital.                   |
| DEIZELAINE XAVIER DIAS ME                           | R\$1.400,000 | ALF-RS               | Classificado    |                                                                          |
| GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP                          | R\$899,000   | MOVEBRINK; MAXISPUMA | Desclassificado | A empresa apresentou produto que não atende as especificações do edital. |
| TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | R\$1.047,000 | CEQUIPEL             | Classificado    |                                                                          |
| COMERCIAL INFOMED LTDA ME                           | R\$1.495,000 | ALFRS/ ORTOFLEX      | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta                                  |
| UNICLASSE IND COM LTDA ME                           | R\$886,000   | MOVESCO              | Classificado    |                                                                          |

Item 7: CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS

| Proponente                                          | Proposta  | Marca    | Situação     | Observação |
|-----------------------------------------------------|-----------|----------|--------------|------------|
| CASTOFAR IND. COM. MOVEIS LTDA                      | R\$85,000 | CASTOFAR | Classificado |            |
| PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME       | R\$85,000 | PRIMAX   | Classificado |            |
| GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP                          | R\$85,000 | PERFLEX  | Classificado |            |
| TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | R\$69,000 | CEQUIPEL | Classificado |            |
| UNICLASSE IND COM LTDA ME                           | R\$68,000 | MOVESCO  | Classificado |            |

Item 8: CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 - CJC

| Proponente                                          | Proposta   | Marca          | Situação        | Observação                                             |
|-----------------------------------------------------|------------|----------------|-----------------|--------------------------------------------------------|
| CASTOFAR IND. COM. MOVEIS LTDA                      | R\$640,000 | CASTOFAR       | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta                |
| PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME       | R\$625,000 | PRIMAX         | Classificado    |                                                        |
| F.P. GARALUZ - ME                                   | R\$625,000 | ELITE          | Classificado    |                                                        |
| CUNHA & PRACZUM LTDA - ME                           | R\$625,650 | MOVEIS ANDRIEI | Desclassificado | Não apresentou catálogo conforme solicitado no edital. |
| PR COMERCIO ELETRONICO LTDA                         | R\$645,000 | MOVEBRINK      | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta                |
| DEIZELAINE XAVIER DIAS ME                           | R\$625,000 | UNIMOVEIS      | Classificado    |                                                        |
| GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP                          | R\$625,000 | PERFLEX        | Classificado    |                                                        |
| TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | R\$525,000 | CEQUIPEL       | Classificado    |                                                        |
| UNICLASSE IND COM LTDA ME                           | R\$399,000 | MOVESCO        | Classificado    |                                                        |

Item 9: CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 01 - CJA-01 (PROINFÂNCIA)

| Proponente                                          | Proposta   | Marca     | Situação        | Observação                              |
|-----------------------------------------------------|------------|-----------|-----------------|-----------------------------------------|
| CASTOFAR IND. COM. MOVEIS LTDA                      | R\$223,000 | aguia     | Classificado    |                                         |
| PR COMERCIO ELETRONICO LTDA                         | R\$223,670 | MOVEBRINK | Desclassificado | Proposta 10% maior que a menor proposta |
| TECVENDAS COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA | R\$199,000 | CEQUIPEL  | Classificado    |                                         |
| UNICLASSE IND COM LTDA ME                           | R\$146,000 | MOVESCO   | Classificado    |                                         |

Item 10: MESA PARA CRIANÇAS DE 05 E 06 ANOS - M4 (PROINFÂNCIA)

| Proponente                     | Proposta   | Marca    | Situação        | Observação               |
|--------------------------------|------------|----------|-----------------|--------------------------|
| CASTOFAR IND. COM. MOVEIS LTDA | R\$237,000 | CASTOFAR | Desclassificado | Proposta 10% maior que a |